

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001980/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/06/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029064/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.178433/2021-79  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/06/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

E

CEBRIL CENTRAL DE BRITAGEM LTDA, CNPJ n. 19.398.452/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

CEBRIL CENTRAL DE BRITAGEM LTDA, CNPJ n. 19.398.452/0002-82, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS DAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS**, com abrangência territorial em **Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial, a partir de 1º de agosto de 2020, será de R\$1.091,00 (hum mil e noventa e um reais), ficando o mesmo sujeito a política salarial em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esta cláusula não se aplica a aprendizes e estagiários;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em hipótese alguma o salário de ingresso poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão a todos os seus empregados a partir de 1º de agosto de 2020, um reajuste salarial de 2,0% (dois por cento) que incidirá sobre os salários relativos ao mês de julho de 2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Com o cumprimento no disposto no "caput", ficam expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/07/2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Do percentual estipulado nesta cláusula, poderão ser deduzidas as antecipações concedidas no período de 01/08/2019 a 31/07/2020

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão mensalmente até o dia 20, a todos empregados da categoria um adiantamento de salário correspondente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, desde que, solicitado à empresa até o dia 10 (dez), que será descontado na folha ou recebido de salário do mês correspondente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**

Todo empregado terá direito a receber o adiantamento da 1ª parcela de seu 13º salário no mês que lhe forem concedidas as férias, caso seja de seu interesse e se requerido ao departamento pessoal da empresa por escrito até o dia 10 (dez) do mês anterior ao período de gozo dessas.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados cópias dos comprovantes de pagamentos, indicando e discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições para FGTS, INSS e IRRF.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - LANCHE**

As empresas se obrigam a fornecer lanche, além do já fornecido normalmente aos empregados que eventualmente ultrapassarem a jornada de trabalho em mais de duas horas extras.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A empresa fornecerá uma refeição diária e um litro de leite ao dia.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA A SAÚDE**

As empresas, sempre que for possível, farão convênios com médicos, hospitais, dentistas e farmácias, no sentido de facilitar junto aos mesmos, condições econômico-financeiras e de atendimento mais favoráveis aos seus empregados e dependentes na assistência à saúde.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO FUNERAL**

As empresas contribuirão com o pagamento de uma importância equivalente ao salário contratual do empregado em caso de falecimento do empregado, destinando-se à esposa(o), companheira(o) ou dependentes do falecido, habilitado perante a previdência social, a título de auxílio funeral.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a empresa antecipe algum pagamento diretamente à funerária ou outros, para esse fim, fica desde já autorizada a descontar tal valor em rescisão contratual.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO COLETIVO**

A empresa fará seguro em grupo para seu empregado, com valor mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cobrindo morte natural, invalidez por acidente e morte acidental.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este seguro vigorará a partir de dezembro de 2.019 e a empresa pagará 50%(cinquenta por cento) do valor do prêmio, cabendo aos empregados pagarem os outros 50%(cinquenta por cento) restante, que será descontado mensalmente na folha de salários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa enviará ao sindicato cópias das apólices no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor mínimo descrito no "caput" não será aplicado, caso a empresa tenha um plano de seguro **mais benéfico** ao funcionário.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Nos termos do artigo 476-A da CLT, poderá a empresa adotar a suspensão do contrato de trabalho, devendo, para tanto, ajustar às condições através de acordo coletivo.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Todo empregado que vier substituir outro em função melhor remunerada por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, terá direito de receber a complementação salarial, sem observar vantagens pessoais, enquanto exercer a função do substituído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNÇÕES IGUAIS**

Na aplicação do acordo coletivo, será observado o princípio de que os trabalhadores que exerçam funções iguais receberão salários iguais conforme disposto no artigo 461 da CLT.

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO: COMUNICADO POR ESCRITO**

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Deverá o empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional, cópia do comunicado da punição nos casos de recusa do empregado em recebê-la.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MARCAÇÃO DE PONTO**

A marcação de ponto será nos termos da portaria 373 de 25/11/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo sobre as horas normais, na seguinte proporção:

**A)-** Horas Extras laboradas de Segunda a Sábado: 50%(cinquenta por cento).

**B)-** Horas Extras laboradas aos domingos e feriados: 100%(cem por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esta cláusula se aplicará sempre que as empresas não fizerem uso do banco de horas e do regime de compensação previstos em acordo.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A critério das empresas, a jornada de trabalho do Sábado poderá ser compensada pela prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, sem ser considerada extraordinária, até o limite de 10 (dez) horas diárias, independente de acordo individual, conforme disposto no artigo 59 (cinquenta e nove) parágrafo 2º (segundo) da CLT e Enunciado nº. 108/TST.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos de adoção do regime de compensação do sábado, quando este coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extras, em contrapartida nos feriados tidos de segunda à sexta-feira será paga a jornada normal acrescida das horas necessárias à complementação da jornada para compensação do sábado.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGIA**

A jornada de trabalho do vigia será no regime 12/36, ou seja, para cada 12 (doze) horas de trabalho haverá 36 (trinta e seis) horas de descanso.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTUDANTES / PROVAS**

Aos empregados matriculados regularmente em estabelecimentos de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais, a empresa criará facilidades que, em época de provas escolares, as faltas motivadas pelo comparecimento às mesmas sejam justificadas, desde que marcadas em horários coincidentes com o trabalho na empresa e que o empregador seja avisado com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

## **Férias e Licenças**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início do período de gozo de férias não poderá coincidir com o dia de repouso.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE EPI**

As empresas fornecerão obrigatoriamente, o equipamento de proteção individual para os empregados sempre que necessário ou a função assim o exigir, prestando ainda todas as informações e instruções para o uso correto dos mesmos, como também fiscalizando o uso e a condição em que se encontram, substituindo-os em caso de avaria ou desgaste.

## **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME DE TRABALHO**

A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente a todos os seus empregados, uniformes de trabalho, sendo obrigatória a reposição sempre que necessário, bem como a devolução do uniforme danificado. Nos casos de empregados demitidos, a devolução do uniforme será também obrigatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A entrega de uniforme de trabalho ao empregado, só será obrigatória após o término do contrato de experiência.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Só serão admitidos os atestados médicos emitidos por médicos credenciados pela empresa em seus convênios, pelo SUS e pelos Médicos contratados e ou credenciados pelo sindicato da categoria.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS**

A empresa deverá manter em pontos estratégicos e de fácil acesso, à disposição dos empregados, todo material necessário à prestação dos primeiros socorros em caso de acidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa se responsabiliza pela remoção do empregado acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local onde será adequadamente atendido.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas promoverão a sindicalização dos empregados no ato das admissões, desde que isto seja a vontade dos mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas se comprometem a fornecer uma relação de associados com seus dependentes, inclusive cônjuge, para atualização do cadastro junto ao sindicato, desde que com a expressa autorização dos respectivos empregados.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a empresa terão garantidos o atendimento, pelo representante que elas designarem, sendo que o sindicato comunicará previamente às empresas o assunto que motivar o seu comparecimento às mesmas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será permitido à entidade sindical afixar no quadro de avisos da empresa, publicações de interesse dos trabalhadores

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE DO SINDICATO**

A mensalidade, para os associados do SINDEXTA, será descontada e repassada para o Sindicato, conforme deliberado em assembleia da categoria, no valor de R\$10,00 (dez reais), a partir da assinatura do acordo coletivo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS**

Todo desconto efetuado na folha do empregado em favor do sindicato terá que ser pago até o 10 do mês subsequente, mediante apresentação do recibo emitido pelo sindicato que será informado previamente, por escrito, pela empresa sobre o valor devido; ou poderá a empresa efetuar o depósito em conta bancária do sindicato, remetendo-lhe cópia do recibo de depósito juntamente com a relação de empregados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE DESCONTOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado, a título de contribuição assistencial, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário nominal, para custeio das atividades sindicais, cujos valores deverão ser depositados até o final do mês de dezembro de 2019 na conta bancária do sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, para manifestação de oposição ao "caput" pelos empregados das empresas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS CONVÊNIOS SINDICATO**

As empresas descontarão em folha de pagamento os convênios utilizados pelo empregado, mediante apresentação de autorização de desconto devidamente assinado pelo mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sindicato enviará relação de descontos, acompanhados de suas respectivas autorizações até o dia 17 (dezesete) de cada mês para o departamento de pessoal de cada empresa, para que haja o desconto em folha e respectivo depósito na conta bancária do sindicato.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas deverão descontar mensalmente, a título de contribuição confederativa, 1% (um por cento) do salário nominal do empregado filiado em favor do sindicato, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, conforme assembleia geral do mesmo e artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.



**Parágrafo Único:** Fica garantido ao trabalhador o direito de exercer o direito de oposição ao desconto, mediante carta de oposição escrita de próprio punho, da qual deverá ser entregue e protocolizada na secretaria do Sindicato.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado, a título de contribuição assistencial, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário nominal limitado a R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), para custeio das atividades sindicais, cujos valores deverão ser depositados até o 5º dia útil do mês de julho de 2021 na conta bancária do sindicato.

**parágrafo primeiro:** fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Minuta, para manifestação de oposição ao "caput" pelos empregados das empresas.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACORDOS EM SEPARADO**

Fica facultado ao sindicato à possibilidade de se entender diretamente com a empresa em se tratando de cláusulas não contempladas neste acordo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO**

O sindicato permanecerá prestando assistência na rescisão do Contrato de trabalho aos funcionários com mais de um ano, ficando as empresas obrigadas a agendarem no site do sindicato a referida homologação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Homologação permanecerá gratuita a todo empregado que tenha de alguma forma contribuído para a manutenção das atividades sindicais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja algum funcionário que não tenha contribuído para a manutenção das atividades sindicais deste, caso queira a assistência sindical em sua homologação, deverá pagar o correspondente a contribuição assistencial do ACT em vigor.

### **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE**

Fica eleita a Vara do Trabalho da Comarca de Itaúna-MG para dirimir todas as pendências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, sujeitar-se-á a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário de ingresso da categoria, a ser aplicado pela Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, nos termos do artigo 613 item VIII da CTL, isto caso a empresa não proceda à correção da irregularidade apontada em relação ao presente acordo no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do Sindicato.

**ROBERTA ALVES SILVA**  
Presidente  
SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

**ANTONIO RIBEIRO DE REZENDE**  
Diretor  
CEBRIL CENTRAL DE BRITAGEM LTDA

**ANTONIO RIBEIRO DE REZENDE**  
Diretor  
CEBRIL CENTRAL DE BRITAGEM LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA REUNIÃO 27/05/2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.